

## FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, encaminha-se Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e deu base ao Termo de Referência elaborado, a fim de que se conclua pela viabilidade da contratação.

## IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

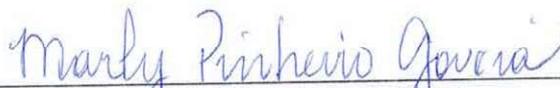
A Câmara Municipal de Rosário/MA enfrenta desafios significativos na execução dos serviços de gestão contábil, o que pode impactar diretamente a eficiência e a transparência das atividades administrativas. A atual dificuldade em manter registros contábeis precisos e em conformidade com as normas vigentes resulta não apenas na inadequação do acompanhamento financeiro, mas também na exposição da instituição a riscos relacionados à prestação de contas e à responsabilidade fiscal.

A falta de uma gestão contábil eficaz compromete o planejamento orçamentário e a correta alocação de recursos públicos, gerando inconsistências que podem levar a erros financeiros e dificuldades em atender às exigências legais e normativas. Isso provoca um ciclo de ineficiência no uso dos recursos públicos, comprometendo a capacidade da Câmara em cumprir com suas obrigações financeiras e em prestar contas à sociedade de maneira adequada.

Essa situação é preocupante sob a perspectiva do interesse público, pois a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos são princípios fundamentais na administração pública. A fragilidade nos serviços de gestão contábil pode minar a confiança da população nas instituições governamentais e afetar a percepção pública sobre a competência administrativa da Câmara Municipal. Portanto, a superação das deficiências identificadas é essencial para garantir a efetividade na governança, promovendo não apenas a legalidade dos atos administrativos, mas também a promoção da boa gestão e do controle social.

Desta forma, fora elaborado estudo técnico preliminar, bem como termo de referência, a fim de que Vossa Senhoria delibere pela autorização do prosseguimento do processo de contratação do objeto em apreço, a partir da melhor solução encontrada.

Rosário - MA, 16 de Janeiro de 2025.

  
MARLY PINHEIRO GOUVEIA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA